

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	03/05/2024 16:10 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	47/2024	01400.003232 /2024-55

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133 /2021)

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, a ser ofertado pela **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VAGAS POR CURSO	CUSTO UNITÁRIO	CASTER	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA POR CURSO	UNID. DE MED.	VALOR TOTAL
1	SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização das Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022	4	2.300,00	21172	Virtual (ao vivo)	24h	Unidade	9.200,00

1.2. O evento acima especificado destina-se a servidores do Ministério da Cultura - MinC, lotados na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, com vistas a atender à demanda descrita nos Ofícios SEI nº 1694541 e 1529562.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério da Cultura - MinC, PCA item 97 (929 - 420001-47/2024, SEI nº 1705794)

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.6. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (1705794), conforme detalhamento a seguir:

- I - Id do item no PCA: 97 929
- II - Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- III - Identificador da Futura Contratação: 420001-47/2024
- IV - Valor total estimado: R\$ 9.200,00
- V - Data desejada: 07/06/2024

2.2. O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento**, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, referente à participação de 4 (quatro) servidores do órgão no evento de capacitação intitulado **"SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização das Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022"**, conforme previsto na proposta comercial apensa ao processo, sob o SEI nº 1721857.

2.2.1. A ação de desenvolvimento que se pretende contratar está prevista para ocorrer consoantes especificações que seguem abaixo:

CURSO	TÍTULO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	LOCAL	MODALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO
1	SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização das Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022	Brasília /DF	Virtual (ao vivo)	01/07 /2024 a 05/07 /2024	08h às 13h

2.3. A proposta ora apresentada está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme SEI 1703448.

2.4. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.5. A esse respeito, é importante ressaltar que a proposta da pretensa contratação está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

2.6. A contratação da ação de desenvolvimento ora proposta encontra-se justificada pela área demandante no Ofício nº 72/2024/CAMP/CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC (1694541), conforme segue abaixo:

"é necessário pontuar que a Coordenação de Administração de Materiais e Patrimônio desempenha um papel central e estratégico dentro do Ministério, onde a gestão eficiente dos recursos materiais e do patrimônio é fundamental para o cumprimento de suas missões institucionais.

Este setor é um dos mais demandados quando se trata da necessidade de aquisições diversas, por razões que envolvem tanto a operacionalização das atividades cotidianas quanto à conformidade com as políticas de gestão pública.

Portanto, é essencial dispor de servidores plenamente preparados e cientes de suas obrigações e competências legais para assegurar uma atuação precisa e eficiente, garantindo-se uma boa aplicação dos recursos públicos.."

2.7. O objetivo do curso é apresentar aos servidores públicos que atuam direta e indiretamente com a gestão de bens de consumo e permanente, as funcionalidades e noções básicas na prática sobre a operacionalização do SIADS, relacionadas com a gestão e controle do patrimônio público, com vistas à conciliação de saldos dos bens permanentes e materiais de consumo, em atendimento a Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022.

2.8. Nesse sentido, considerando o descrito na justificativa da unidade demandante em comparação com os objetivos do curso, trata-se de uma ação de capacitação de grande relevância para os servidores e principalmente para aqueles que atuam na gestão patrimonial na esfera Pública Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A **ONE Cursos** será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados durante os 5 (cinco) dias de evento, elaboração do material didático que será enviado via correio eletrônico individualmente a cada participante inscrito, além da confecção e entrega do certificado àqueles que obtiverem a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total, desprezada a parte fracionária.

3.1.1. O certificado será enviado digitalmente ao respectivo endereço eletrônico dos participantes inscritos que obtiveram frequência mínima, logo após o término do evento.

3.1.2. Consoante o descrito no documento SEI 1721857, referente ao programa do evento, a ação de capacitação que se pretende contratar está prevista para ocorrer de 01/07/2024 a 05/07/2024 e observará as seguintes especificações:

Quantitativo de participantes: 4 (quatro) servidores

Carga Horária: 24 horas

Modalidade de oferta: Virtual (ao vivo)

Local: Brasília/DF

Instrutor: Gessé F. Dias

Currículo Resumido do Instrutor: (O Currículo completo encontra-se disponível, na página 9 do documento SEI 1721857)

Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Possui 25 anos de experiência como servidor público Federal na área de Logística (Licitação, almoxarifado, COMPRAS, LEILÃO, desfazimento de bens, gestão de patrimônio), com Especialização em Gestão Pública; Auditoria e Perícia Contábil. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração). Atualmente desempenha a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças. Experiência na operacionalização do SIAFI. Instrutor de Gestão de Patrimônio, Almoxarifado; Gestão de Materiais.

Metodologia: O curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital (Programa do curso SEI 1683048)

3.2. O curso será ofertado em estrutura modular, consoante o Conteúdo Programático, descrito na página 7 e 8, do documento SEI 1721857 e relacionado abaixo:

MÓDULO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
I - Noções de Gestão Patrimonial	• Conceitos de patrimônio público; a importância do controle patrimonial; • O papel do gestor de patrimônio; • Classificação de materiais; • Noções de natureza de Despesa e contas contábeis na operacionalização do sistema.
II - Apresentação do SIADS	• Exigências legais pelos órgãos de controle; • Perfis e senhas de acesso ao Sistema.
III - Cadastro de Material	• Tabelas de apoio; • Consulta catálogo de material; • Consulta item SIASG; • Consulta por item; e • Personalização de materiais visando inclusão e implantação
IV - Tabela de Unidade Organizacional	• Consulta; alteração; inclusão; exclusão, e reativação de Unidade Organizacional para fins da destinação correta dos bens de cada esfera Unidade Gestora (UG).
V - Cadastro de Terceiros	• Consulta; alteração; inclusão; exclusão; e reativação para fins de doação, e transferência de bens para órgãos não SISG
VI - Inclusão de bens no SIADS grande porte	• Personalização de itens de materiais; catálogo de materiais no sistema; inclusão e implantação; faixa de números patrimoniais • Inclusão de bens de forma manual dá-se em virtude de compras, doações e transferências extra orçamentárias efetuadas durante a não efetivação do SIADS nas Unidades Gestoras.
VII - Entrada de Bens	• Apresentar as diversas formas de entradas. • Consultas; alteração; inclusão; exclusão; relatórios de entrada de bens.
VIII - Saída de Bens	• Consulta; alteração; inclusão; exclusão e relatórios de saída de bens.
IX - Movimentação interna e externa de Bens	• Transferências internas e externas. • Consulta; alteração; inclusão; exclusão de movimentações; • Relatórios diversos de movimentações

X - Tabela de Contas Contábeis e Natureza de Despesa	• Visando a correta classificação no momento da aquisição ou implantação de materiais no SIADS
XI - Inventário de Bens	• Tipos de inventário; a obrigatoriedade de inventário na aprovação de contas; periodicidade dos inventários; • Inventário como forma de controle qualitativo e quantitativo • Abordagem geral do inventário no SIADS Web
XII - Desfazimento de Bens	• Abordagem geral sobre doações na nova ferramenta Doações, inutilização; alienação; baixa
XIII - Doações.gov x SIADS	• Abordagem geral sobre doações de bens e seus reflexos no sistema patrimonial, contábil, com a implantação do SIADS

4. JUSTIFICATIVA

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/20217.

4.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

4.3. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

4.4. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

4.5. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

4.6. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

4.7. No tocante ao instrutor que irá ministrar as atividades do evento, trata-se do palestrante Gessé F. Dias, reconhecido no mercado por atuar na capacitação de gestores públicos em todo o país, ministrando cursos referentes à "Gestão de Materiais", bem como ao "Planejamento e

Gestão de Almoxarifado no Setor Público", por diversas instituições, inclusive pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

4.8. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

4.10. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro "Eficácia nas Licitações e Contratos", de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa "aspectos de singularidade e notoriedade":

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

4.11. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: "a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto".

4.12. Importa destacar também que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

4.13. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro técnico e gerencial.

4.14. A capacitação e o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente

capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

4.15. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

4.16. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

4.17. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I - da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II - da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III - do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024 do Ministério da Cultura, consoante Portaria publicada no BGP SEI 1703448.

4.18. A empresa a ser contratada é a **One Cursos Treinamento e Desenvolvimento**, fundada há mais de 19 (dezenove) anos, com sede em Brasília, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas, por meio de cursos, simpósios, seminários, conferência, workshop, sempre ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse no setor público. Trata-se de uma organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria em gestão de recursos humanos, licitação, auditoria e consultoria, entre outros.

4.19. Cabe ainda destacar que a empresa já prestou serviços para este órgão, recebendo em todas as contratações avaliações positivas tanto nos aspectos metodológicos, quanto profissionais e, sobretudo naqueles que dizem respeito ao processo ensino e aprendizagem, conforme poderá ser atestado por meio das Notas Técnicas 1409872, 1370167 e 1552013.

4.20. Nesse sentido, existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e /ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21

5.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura - MinC.

5.2. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Requisitos:

5.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.2. O evento tenha como público-alvo servidores e agentes públicos, dos Ministérios da Cultura, com atuação na área de Patrimônio e Contabilidade, consoante o descrito nos Formulário de Solicitação de Capacitação SEI 1679640, 1680917, 1682834 e 1689805.

5.3.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública.

5.3.4. O evento seja conduzido pelo Professor Gessé Dias, conforme previsto no Currículo Vitae, descrito na página 9, da Proposta Comercial (SEI 1721857), bem como nos documentos SEI 1723042 e 1723047.

5.3.5. A Instituição deverá fornecer o Material de Apoio e o Certificado de participação, conforme previsto na página 4, Proposta Comercial (SEI 1721857).

Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação:

5.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria:

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, por se tratar de formação a ser ofertada na modalidade online, ao vivo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS)

6.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifos nossos)**

6.2. O custo total da pretensa contratação é de **R\$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)** e, no intuito de demonstrar a vantajosidade da proposta para o MinC, foi solicitado a ONE Cursos, cópias de notas de empenho ou fiscais, **de cursos ou eventos de capacitação com carga horária similar**, realizadas com entes públicos, para fins de pesquisa de preços, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado, conforme comparação de dados demonstrada na tabela a seguir:

NOME DO	CARGA	Nº DE	VALOR DA	DATA DE
				EMIÇÃO

SEQ.	DOCUMENTO	CONTRATANTE	CURSO	HORÁRIA	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	INSCRITOS	CONTRAT. (R\$)	DO DOC.	
1	2024.430101 NE 000326	Universidade Federal do Sul da Bahia	Curso SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização d a s Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022.	24h	3.590,00	2	7.180,00	30/08 /2023	F d 1
2	2023 NE 1304	UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo	SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização d a s Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022.	24h	3.590,00	2	7.180,00	29/08 /2023	1 1
3	2023 NE 0003014	Governo do Estado do Amazonas	SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização d a s Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022.	24h	3.540,00	3	10.620,00	04/09 /2023	S 1
4	2023 NE 226	Arquivo Nacional	SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização d a s Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022.	24h	3.540,00	3	10.620,00	28/08/2023	F 1 1
			SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização						

5	Proposta Comercial	Ministério da Cultura - MinC	d a s Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022	20h	2.300,00	4	9.200,00	26/04/2024	1
---	--------------------	------------------------------	---	-----	----------	---	----------	------------	---

6.3. Consta na planilha acima, comprovantes de contratações da pretensa contratada com outros Entes. As Notas de Empenho apresentadas pela ONE referem-se a comprovantes de contratação do mesmo evento ao aqui proposto, realizada com outros órgãos, assegurando-se, desta forma, a mesma estrutura de planejamento, metodologia, carga horária.

6.4. Conforme dados disponibilizados na coluna "DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO", em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/21, todos os comprovantes acima relacionados encontram-se ***"no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços..."***.

6.5. No que se refere ao valo do investimento, consoante o descrito na página 3 da **Proposta Comercial (1721857)**, o valor da inscrição para o **Curso Online: SIADS – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial: Da Implantação a Operacionalização das Funcionalidades do sistema, atualizado com a Portaria ME nº 4.378/2022. Ênfase na Nova Ferramenta SIADS e Doações.gov, com prática no computador** é R\$ R\$ 2.390,00, contudo, a empresa concede valores escalonados, com desconto, para contratações a partir de 3 (três) inscrições, do mesmo Órgão. No caso de 4 (quatro) inscrições ou mais, o valor informado por participante é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Considerando o quantitativo de 4 (quatro) inscrições, o valor total da contratação será de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**.

6.6. Desta forma, em especial pelos empenhos localizados, com emissão no prazo estabelecido pelo inciso II, do art. 5º, da IN nº 65/21, verifica-se que **o valor proposto para a pretensa está abaixo dos valores que a contratada vem praticando no mercado, junto a outros entes**, conforme pode ser observado por meio dos comprovantes relacionados nas linhas 3 e 4 da Planilha acima.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo de execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias, considerando o período necessário para os procedimentos da contratação e posterior pagamento, com a liquidação da Nota Fiscal.

Execução dos Serviços e metodologia de transmissão dos conteúdos

7.2. O curso será realizado na modalidade de ensino online, realizado ao vivo, via plataforma de conferência *Zoom*, de forma interativa, consoante o descrito na página 4, da Proposta Comercial (SEI 1721857).

7.3. Os conteúdos serão transmitidos por meio de aulas expositivas, com a disponibilização de apostila em arquivo digital, para o acompanhamento e material complementar disponível para download;

7.4. As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após a sua realização.

7.5. Os participantes poderão assistir às aulas através do computador, celular ou tablet. E poderá interagir com o professor através do chat ou participação ao vivo em momentos previamente determinados pelo instrutor;

7.6. Para receber a certificação, o participante deverá ter frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total, desprezada a parte fracionária.

7.7. Após a emissão da Nota de Empenho os servidores serão orientados a proceder a devida inscrição no site da empresa.

7.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.8.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

7.8.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas aos participantes;

7.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

Materiais a serem disponibilizados

7.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material didático compatível com a legislação pertinente visando a um melhor acompanhamento das aulas pelos alunos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.10 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.10.1. O número de até 4 (quatro) servidores, conforme descrição contida no item 2.2 (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), do presente documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GARANTIA CONTRATUAL

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica à presente contrato por trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado.

9. MODELO DE GESTÃO

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. A conclusão do curso de capacitação com carga horária total de 24h.

9.2.2.2. Conclusão de todos os conteúdos, conforme descrito no item 3 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência.

9.2.2.3 Entrega de Certificados aos participantes ao final do evento.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: C2000200002

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Nota de Crédito: 2024NC000192 (1722390)

16.2 No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº 1729911, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº 1718630), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para contratação

LUCIA HELENA FERNANDES CAMPOLINA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 16:10:19.

Despacho: Encaminhe-se para análise da contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 16:06:59.